



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL

DECRETO Nº 054/2026

Dispõe sobre a utilização de copos reutilizáveis durante a realização da 36ª Feira Estadual do Comércio da Batata-Doce – FECOBAT e dá outras providências.

LUIZ ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal em exercício de São Vicente do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município resolve:

CONSIDERANDO a realização da 36ª Feira Estadual do Comércio da Batata-Doce – FECOBAT, evento de relevante interesse econômico, cultural e turístico para o Município;

CONSIDERANDO a necessidade de promover práticas sustentáveis e ambientalmente responsáveis durante a realização dos eventos públicos;

CONSIDERANDO o compromisso do Município com a redução da geração de resíduos sólidos e a conscientização ambiental da população;

CONSIDERANDO a parceria institucional firmada entre o Município de São Vicente do Sul, a FARSUL, o SICREDI e a AEGEA/CORSAN para o desenvolvimento de ações voltadas à sustentabilidade e à redução dos impactos ambientais durante a FECOBAT;

CONSIDERANDO os princípios da preservação ambiental, do desenvolvimento sustentável e da responsabilidade compartilhada na gestão dos resíduos sólidos;

DECRETA:

Art. 1º Fica proibida, durante a realização da 36ª FECOBAT, a distribuição gratuita, fornecimento ou comercialização de copos descartáveis plásticos por expositores, comerciantes, entidades, patrocinadores, estabelecimentos de alimentação e demais participantes do evento.

Art. 2º As bebidas comercializadas no evento deverão ser servidas exclusivamente em copos reutilizáveis oficiais da FECOBAT ou em copos ecológicos disponibilizados pela organização.

§ 1º O copo reutilizável oficial da FECOBAT será comercializado ao valor de R\$ 10,00 (dez reais) por unidade.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE SÃO VICENTE DO SUL**

§ 2º O tirante (cordão porta-copo) oficial será comercializado separadamente ao valor de R\$ 10,00 (dez reais) por unidade.

§ 3º A aquisição do copo reutilizável e do tirante é facultativa de forma conjunta, podendo ambos ser adquiridos separadamente pelo visitante.

Art. 3º A comercialização dos copos reutilizáveis oficiais da FECOBAT poderá ser realizada pelos expositores credenciados pela Comissão Organizadora, sendo destinado ao expositor o percentual de 10% (dez por cento) do valor de venda de cada unidade efetivamente comercializada.

§ 1º O benefício previsto no caput será concedido exclusivamente aos expositores que aderirem integralmente às disposições deste Decreto, abstendo-se da distribuição, fornecimento ou comercialização de copos descartáveis durante a realização do evento.

§ 2º A Comissão Organizadora estabelecerá os critérios de distribuição dos copos, controle de estoque, prestação de contas e repasse dos valores aos expositores participantes.

Art. 4º Os expositores e estabelecimentos participantes deverão adequar seus procedimentos de atendimento às disposições deste Decreto, sendo vedada a utilização de copos descartáveis para bebidas frias e demais produtos que possam ser acondicionados nos copos reutilizáveis disponibilizados pela organização.

Parágrafo único - Os que infringirem tal norma, poderão ser multados em R\$ 500,00 (quinhentos reais) além de exclusão de seu direito de expor na feira, somado ainda a perda de qualquer valor pago a este título.

Art. 5º Excepcionam-se das disposições deste Decreto os produtos que, por suas características de consumo, higiene, temperatura, conservação ou acondicionamento, exijam embalagem própria para comercialização, incluindo:

- I – cafés e demais bebidas quentes;
- II – chocolate quente;
- III – cappuccinos e bebidas similares;
- IV – sorvetes;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE SÃO VICENTE DO SUL

V – milk-shakes;

VI – sobremesas servidas em recipientes próprios;

VII – produtos alimentícios cuja embalagem constitua parte integrante da apresentação ou do acondicionamento do produto;

VIII – outros produtos cuja natureza técnica, sanitária ou operacional exija embalagem específica.

Parágrafo único. A Comissão Organizadora poderá autorizar outras exceções mediante justificativa técnica ou sanitária apresentada pelo expositor.

Art. 6º Compete à Comissão Organizadora da FECOBAT fiscalizar o cumprimento das disposições o deste Decreto, podendo adotar as medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento.

Art. 7º O descumprimento das disposições deste Decreto sujeitará o infrator às penalidades previstas parágrafo único do artigo 4º deste Decreto além dos demais que regulamentos as obrigações dos feirantes da FECOBAT, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL, EM
PRIMEIRO DE JUNHO DE 2026.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM DATA SUPRA.

CLANILTON SILVA SALVADOR
SEC. MUNIC.DE ADMINISTRAÇÃO

Certifico que o presente decreto foi afixado no quadro
de avisos e publicações em 01/06/2026.livro 46.

LUIZ ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO